OFÍCIO PJE nº 369/2025

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 217.270

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em atenção à Ata de Audiência ID da31d59, proferida nos autos do processo-piloto 0009300-18.2006.5.01.0003, onde tramita o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da empresa **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA E OUTROS**, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA do terreno matriculado sob o nº 217.270 do 15º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo**, **situado na Rua Altinópolis, nº 12**, de propriedade do executado **Instituto Santanense de Ensino Superior (ISES)**, o qual nomeio como **DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL,** com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o autor do processo-piloto, o Sr. Jorge Luiz de Oliveira , CPF nº 544.411.536-00, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução de **648 processos**, no valor provisório global de **R$ 236.165,242,33**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu

Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Magistrado